



BANCO CENTRAL EUROPEU
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Danièle NOUY

Presidente do Conselho de Supervisão

Nuno Melo
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 02 de março de 2017

Assunto: Sua carta (QZ-011)

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço a sua carta, que me foi remetida por Roberto Gualtieri, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 14 de fevereiro de 2017.

No que diz respeito à sua primeira questão sobre se é obrigatório um banco português fornecer determinada informação ao Parlamento português, permita-me salientar que o Banco Central Europeu (BCE) não considera estar em posição de prestar aconselhamento em matéria de interpretação das leis portuguesas no tocante aos poderes do parlamento nacional.

Em resposta à questão sobre a intervenção do BCE no que se refere à divulgação da informação solicitada, gostaria de clarificar que o Regulamento do Mecanismo Único de Supervisão¹ confere atribuições específicas ao BCE no que concerne a políticas relacionadas com a supervisão prudencial das instituições de crédito. No entanto, essas disposições legais não proporcionam uma base jurídica para o BCE exigir às instituições de crédito sob a sua supervisão que divulguem documentos a um parlamento nacional.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Danièle Nouy

¹ Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013 (JO L 287 de 29.10.2013, p. 63).